



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Contrato nº PGE 036 /2018

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 007/2018
Processo SEI	006.0413.2018.000 0187-11

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA CITYSEG SOLUÇÕES EM
SEGURANÇA ELETRÔNICA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Procuradoria Geral do Estado**, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu **titular Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, Devidamente autorizado pelo Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.364/0001-43, com sede na Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva, nº. 15, Shopping Jaguaribe Mall, Loja 19, Piatã – Salvador, Bahia, CEP: 41.650-480, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2016, Processo SEI nº 006.0413.2018.0000187-11, neste ato representada pelo **Sr. Lelis Fernando Guimarães Barbosa**, portador do documento de identidade nº. 11710690-90, emitido por SSP/BA, CPF nº 013.657.395-97, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em 3 (três) cancelas eletromecânicas articuladas, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

ITEM	Características/ Especificações	Quantitativos
1	MANUTENÇÃO DE CANCELAS, AUTOMÁTICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 02(DUAS) CANCELAS-PRODUTO WP- 0016, MARCA WOLPARK, BRAÇO 4,5M, 3 SEGUNDOS; 01(UMA) CANCELAS-MARCA PPA	01

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes


Lelis Fernando Guimarães Barbosa

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º. A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01(uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Quant	Preço Unitário	Preço Mensal
04.19.00.00042528-1	Manutenção de cancela, automática com reposição de peças. 02(duas) Cancelas-Produto WP-0016, marca Wolpark, braço 4,5m, 3 segundos; 01(uma) cancela-marca PPA	01	R\$ 526,90	R\$ 526,90
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 6.322,80

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 6.322,80 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).


Liliane G. Barbosa

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 526,90 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 158,07 (cento e cinquenta e oito reais e sete centavos)

b) Valor mensal para a prestação de serviços: 368,83 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo especificado:

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.

§4º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.601	154	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 03(três) dias úteis;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- cc) fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;
- dd) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 07h às 20h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 07h às 14h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



Luiz A. Barbosa

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
 - b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
 - c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos,, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo VIII do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- () Serviços
Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;


Lúcia M. Santos

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o servidor **Sidijorge Pintos dos Santos, matrícula 06.244.966-8**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a



Handwritten signature in blue ink, likely of Sidijorge Pintos dos Santos, the fiscal officer mentioned in the document.

documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



Isidoro Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

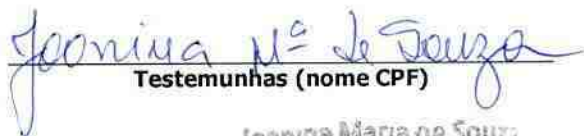


Salvador, 18 de junho de 2018.

CONTRATANTE -



CONTRATADA



Testemunhas (nome CPF)

Joana Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.575.447-5



Testemunhas (nome CPF)

Carina Costa Barros
Coordenadora IV
Cad.: 06.575.447-5



CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.
CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.636.794
71 33671333 / 71 9 97361020/ 71 9 97209124

SEÇÃO C-1

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 007/2018
-----------------------------------------------	---------------------

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

LOTE ÚNICO				
CÓDIGO SIMPAS	CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO	VALOR ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS / PEÇAS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (SERVIÇOS / PEÇAS)
04.19.00.00042528-1	Manutenção de cancela, automática com reposição de peças. CÓD.: 04.19.00.00042528-1 Especificação dos equipamentos: • 2 (duas) cancelas - Produto WP-0016, marca Wolpark, braço 4,5m, 3 segundos; • 01 (uma) cancela - marca PPA	1	R\$ 526,90	R\$ 6.322,80
Fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços - 30% (trinta por cento) do total estimado para a contratação.				
Valor Total Mensal: Quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos.				
Valor Total Anual: Seis mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos.				
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.				

Ivana Cristina Cardoso Silva, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portadora do Registro de Identidade nº 11900220-52, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 839.666.925-20, residente à Rua Treze de Junho Nº 93, Bairro Sete de Abril, CEP 41.385-300, Salvador - BA, como representante devidamente constituído da CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ Nº 17.026.364/0001-43, localizada à Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva Nº159, Shopping Jaguaribe Mall, loja 19, Piatã, Salvador- BA, CEP 41.650-480, doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório c/ma identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. Cardoso

Cityseg - Rua Raimundo da Conceição Tabieira, 779 Casa Centro Dias D'Ávila -

Luiz M. B. Silva



CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.
CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.636.794
71 33671333 / 71 9 97361020 / 71 9 97209124

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 15 de maio de 2018.

CNPJ: 17.026.364/0001-43

Ivana Cardoso
CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME
CNPJ: 17.026.364/0001-43

Ivana Cristina Cardoso Silva
Gerente Administrativo
CPF: 839.666.925-20

Ivana Cardoso

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO****Companhia de Engenharia Hídrica e
de Saneamento da Bahia – CERB**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

NOTIFICAÇÃO

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vem notificar a Empresa AZEVEDO RAMOS COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ nº 21.232.147.0001-87, referente ao contrato nº 170135/2017, para tomar ciência do processo administrativo instalado através do Ato nº 038/2017, datado de 23 de fevereiro de 2017, e apresentar sua defesa prévia, ressaltando que a empresa pode ter vista e/ou extrair cópia dos autos, no endereço localizado à Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 300 - CAB, setor Auditoria Interna - AUDIT, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, mediante a devida identificação do representante: preposto ou advogado. Salvador, 19 de junho de 2018. Marcus Vinicius Ferreira Bulhões - Diretor Presidente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

NOTIFICAÇÃO

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vem notificar a Empresa RENE LEONE CARVALHO DOS SANTOS 060864425507, referente ao Contrato nº 170083/2017, para tomar ciência do processo administrativo de sindicância instalado pela Comissão Processante Local, em conformidade com o ATO 038/2017, e apresentar sua defesa prévia, ressaltando que a Empresa pode ter vista e/ou extrair cópia dos autos no endereço Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 300 - CAB, setor Auditoria Interna - AUDIT, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, mediante a devida identificação do representante: preposto ou advogado. Salvador, 19 de junho de 2018. Marcus Vinicius Ferreira Bulhões - Diretor Presidente.

CONTRATOS**CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia – EGBA**

CONTRATO Nº 033/2018

PROCESSO Nº 0202180007620. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0016/2018. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Tecpel Importação e Distribuição de Papéis Ltda. OBJETO: Fornecimento de papel jornal linha d'água em bobina. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 175.640,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios. FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado. FORMAS DE PAGAMENTO: Parcelado, ordem bancária ou crédito em conta corrente. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no DOE. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2014

PROCESSO: 0202180008952. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Teledata Soluções Integradas de Comunicação Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo. VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 18.400,32 (dezoito mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 26/08/2018. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2014

PROCESSO Nº 0202180010060. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Graphimport Importação e Exportação Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo. VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 564.239,54 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.895.999,83 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos). PRAZO: 03 (três) meses, a partir de 18/06/2018. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo: SEI nº 006.041.3.2018.0000187-11
Contrato nº PGE 036/2018
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
Objeto: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em 03 (três) cancelas eletromecânicas articuladas, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, no valor global estimado de R\$ 5.322,80 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (18/06/2018).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 070/2016)
Processo nº PGE/2017057547
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: TECPLAJ SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Objeto: Prorrogar o contrato por mais 03 (três) meses, com início em 02/07/2018 e término em 01/10/2018, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃORESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0002941-30. Contratante: Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia, com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecedor de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as Unidades Consumidoras da HEMOBA, relacionadas no anexo II do presente contrato. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 462.023,27 (quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos). Unidade Orçamentária: 19.201, Ação (Projeto/Atividade): 4514, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Destinação de Recurso: 0.130.000000. Assinatura: 18.05.2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PS 060/SAEB/2017

Processo nº: 0200180236502. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Fundação Carlos Chagas. Objeto: Acréscimo de 5,3% ao valor inicial do contrato citado, que corresponde a importância de R\$ 414.368,00 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais), passando o valor global de R\$ 7.821.196,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais) para R\$ 8.235.564,00 (oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme instrumento ora firmado. Unidade Orçamentária: 09.101, Unidade Gestora: 0010, Ação: 04.122.218.7803, Natureza da Despesa: 33.90.39, Destinação de Recurso: 0.113.000000. Assinatura: 19.06.2018.

APOSTILA Nº 003 AO CONTRATO Nº 56.484

Processo nº 0200180249299, O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe no Art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a presente APOSTILA para alterar a Natureza de Despesa indicada no Anexo Único, afetado pelas modificações introduzidas pela Portaria Nº 2, de 30 de outubro de 2017, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163 de 4 de maio de 2001. Assinatura: 25.05.2018

ANEXO ÚNICO

CONTRATOS			
Nº	CREDOR	CPF / CNPJ	NAT DA DESPESA
56.484/2017	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	33.683.111/0001-07	3.3.90.40

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

**Companhia de Processamento de Dados
do Estado da Bahia – PRODEB**

RESUMO DE ADITIVO Nº 003/2018-PRODEB

Contrato Nº 16/109-01 - Processo Nº 16/109-00 - Contratante: Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Cristiane Santos Lima - CNPJ nº

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO****Companhia de Engenharia Hídrica e
de Saneamento da Bahia – CERB**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB**NOTIFICAÇÃO**

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vem notificar a Empresa AZEVEDO RAMOS COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ nº 21.232.147.0001-87, referente ao contrato nº 170125/2017, para tomar ciência do processo administrativo instalado através do Ato nº 038/2017, datado de 23 de fevereiro de 2017, e apresentar sua defesa prévia, ressaltando que a empresa pode ter vista e/ou extrair cópia dos autos, no endereço localizado à Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 300 - CAB, setor Auditoria Interna - AUDIT, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, mediante a devida identificação do representante, preposto ou advogado - Salvador, 19 de junho de 2018. Marcus Vinicius Ferreira Bulhões - Diretor Presidente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB**NOTIFICAÇÃO**

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vem notificar a Empresa RENE LEONE CARVALHO DOS SANTOS 060864425507, referente ao Contrato nº 170083/2017, para tomar ciência do processo administrativo de sindicância instalado pela Comissão Processante Local, em conformidade com o ATO 038/2017, e apresentar sua defesa prévia, ressaltando que a Empresa pode ter vista e/ou extrair cópia dos autos no endereço Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 300 - CAB, setor Auditoria Interna - AUDIT, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, mediante a devida identificação do representante, preposto ou advogado - Salvador, 19 de junho de 2018. Marcus Vinicius Ferreira Bulhões - Diretor Presidente

CONTRATOS**CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia – EGBA****CONTRATO Nº 033/2018**

PROCESSO Nº 0202180007620 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0016/2018. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Tecpel Importação e Distribuição de Papéis Ltda. OBJETO: Fornecimento de papel jornal linha d'água em bobina. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 176.640,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recursos próprios. FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado. FORMAS DE PAGAMENTO: Parcelado, ordem bancária ou crédito em conta corrente. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no DOE. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2014

PROCESSO: 0202180008952. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Teledata Soluções Integradas de Comunicação Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo. VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 18.400,32 (dezoito mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 26/08/2018. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2014

PROCESSO Nº 0202180010060. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Graphimport Importação e Exportação Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo. VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 564.239,54 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.895.999,83 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos). PRAZO: 03 (três) meses, a partir de 18/06/2018. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2018.0000187-11
Contrato nº PGE 036/2018
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
Objeto: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em 03 (três) cancelas eletromecânicas articuladas, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, no valor global estimado de R\$ 6.322,80 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (18/06/2018).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 070/2016)
Processo nº PGE/2017057547
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: TECPALJ SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Objeto: Prorrogar o contrato por mais 03 (três) meses, com início em 02/07/2018 e término em 01/10/2018, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO**

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0002941-30. Contratante: Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia, com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as Unidades Consumidoras da HEMOBA, relacionadas no anexo II do presente contrato. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 462.023,27 (quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos). Unidade Orçamentária: 19.201, Ação (Projeto/Atividade): 4514, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Destinação de Recurso: 0.130.000000. Assinatura: 18.05.2018

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PS 060/SAEB/2017

Processo nº: 0200180238502. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Fundação Carlos Chagas. Objeto: Acréscimo de 5,3% ao valor inicial do contrato citado, que corresponde a importância de R\$ 414.368,00 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais), passando o valor global de R\$ 7.821.196,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais) para R\$ 8.235.564,00 (oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme instrumento ora firmado. Unidade Orçamentária: 09.101, Unidade Gestora: 0010, Ação: 04.122.218.7803, Natureza da Despesa: 33.90.39, Destinação de Recurso: 0.113.000000. Assinatura: 19.08.2018.

APOSTILA Nº 003 AO CONTRATO Nº 56.484

Processo nº 0200180249299. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe no Art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 resolve expedir a presente APOSTILA para alterar a Natureza de Despesa indicada no Anexo Único, afetado pelas modificações introduzidas pela Portaria Nº. 2, de 30 de outubro de 2017, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF Nº. 163 de 4 de maio de 2001. Assinatura: 26.05.2018

ANEXO ÚNICO

CONTRATOS			
Nº	CREADOR	CPF / CNPJ	NAT. DA DESPESA
56.484/2017	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	33.683.111/0001-07	3.3.90.40

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

**Companhia de Processamento de Dados
do Estado da Bahia – PRODEB****RESUMO DE ADITIVO Nº 003/2018-PRODEB**

Contrato Nº 16/109-01 - Processo Nº 16/109-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Cristiane Santos Lima - CNPJ nº